



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 368/99

Em: 12 / 07 / 99

Procedência: JOEL BISI

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: PROJETO DE DECRETO DE LEI
" CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS!"

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de JULHO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Auto Almeida July - 19/07/99

Yanusa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

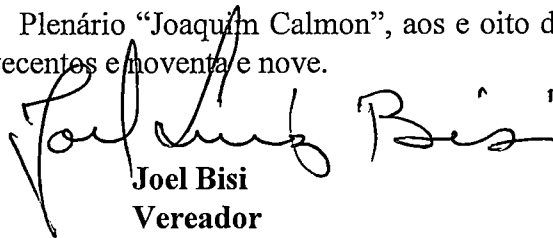
PROTÓCOLO
N.º 368/99
Em 12/07/99
47

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

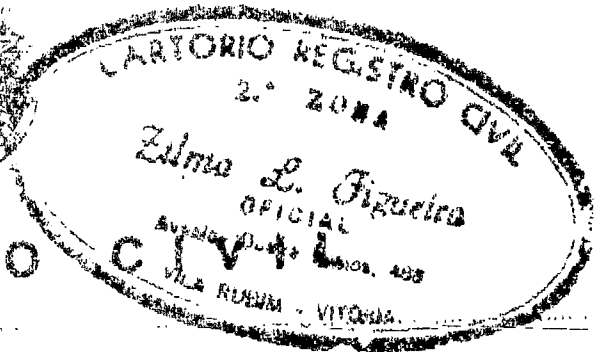
Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** à seguinte personalidade: **EMERSON GONÇALVES DA ROCHA**.

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove.


Joel Bisi
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA.



REGISTRO CIVIL

Estado de Espírito Santo

Comarca de Vitória

Município de Vitória

Distrito de Sede

CERTIDÃO DE CASAMENTO

emitida em nome de ZILMA LEITE FIGUEIRA

Oficial de Registro Civil

CERTIFICO que, sob o nº 2.054 de 1970, do livro nº 33 - 6 de registro de casamentos, verificou-se que no dia 20 de Fevereiro de 1970, às 14h30m, foi feito o casamento de ROSA MARIA GONCALVES DA SILVA e ROGERIO TAVARES BASTOS, contraído perante o Juiz de Direito Sr. FRANCISCO BORGES.

Assinatura e rubrica do Oficial de Registro Civil, Zilma L. Figueira, em 20 de Fevereiro de 1970, às 14h30m, no Cartório de Registro Civil, Vila Ruem - Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Plenário Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 368/99

**“CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Vereador **Joel Bisi** apresentou a esta Casa de Leis Projeto de Decreto legislativo concedendo Título de cidadão Linharenses as personalidades **Emerson Gonçalves da Rocha**. Segundo o Regimento Interno desta Edilidade, a honraria é concedida a aqueles que de alguma forma prestaram serviços relevantes ao Município de Linhares e cuja naturalidade seja de outro Município.

A competência está inserida nos termos do artigo 16 e seguintes da Lei Orgânica c.c. art. 125 e 126 do Regimento Interno.

Assim, após análise da Comissão Especial, formada pelos nobres Edis Antonio Carlos Toninho de Freitas - Presidente; Carlos Almeida Filho - Relator e Athaydes Antonio Armani - Membro, é de parecer favorável à concessão do Título de **CIDADÃO LINHARENSE** a **Emerson Gonçalves**

Linhares - Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

Plenário Legislativo "Antenor Elias"

Proj. dec. Leg. nº 368/99

da Rocha, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis. É o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Plenário "Joaquim Calmon", aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.



Antonio Carlos Toninho de Freitas
Presidente



Carlos Almeida Filho
Relator



Ataydes Antonio Armani
Membro